

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATO Nº 012/2025/SEGEF

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA E DE OUTRO A EMPRESA CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.058.441/0001-68, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF**, sediada na Avenida Cláudio Sanders, nº 1590, Bairro Maguari, CEP: 67030-445, inscrita no CNPJ/MF 28.901.892/0001-10, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 886.813.432-20, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Tv. WE 20 302ª KM 8 S 218, Bairro: Cidade Nova – Ananindeua-PA, CEP: 67.130-480, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.925.851/0001-07, neste ato, representada por **PABLO ROBERTO LOPES DE ANDRADE CAMPOS**, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO: O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação Nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 11.091/2025/SEGEF e sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 1.816/2024 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção contínua, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais) equivalente a prestação de serviços pelo período de seis meses, conforme quantidades e valores especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD
1	Computador Tipo I – Desktop Completo	26
2	Computador Tipo II – Notebook	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 Sec. Mun. de Gestão Fazendária

Unidade Orçamentária: 01 Sec. Mun. de Gestão Fazendária

Funcional Programática: 0412200152370 – Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C

Sub-Elemento: 3390400200 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUT

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

4.1.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número do contrato;

4.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.4. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos do Estado União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.1.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante simples recibo, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os materiais recebidos, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos equipamentos ao descritivo e relacionar as substituições que se fizerem necessárias.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade dos produtos e a compatibilidade destes com o praticado no mercado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da fabricação, expedição ou armazenamento, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.6.2. Receber e carimbar Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos materiais;

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. DOS SEGUROS DOS EQUIPAMENTOS

5.2.1. Todos os equipamentos deverão estar segurados durante toda a vigência do Contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da empresa contratada;

5.2.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:

5.2.3. Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval e danos elétricos;

5.2.4. Roubo e/ou furto, devendo a Contratante informar o ocorrido ao serviço de atendimento da Contratada em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência e encaminhar o Boletim de Ocorrência, o que não exime a Contratada de providenciar o Boletim de Ocorrência. Neste caso, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante outro equipamento de modelo e configuração equivalente, em substituição ao do objeto do sinistro em até 15 (quinze) dias úteis, ficando a Contratante responsável pelo ressarcimento do valor do bem à empresa Contratada, por indenização, sendo pago o mesmo pelo valor de mercado a época.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

6.1. A manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de equipamentos se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE SUPORTE

7.1. A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos, em até 04 (quatro) horas, a contar da solicitação da unidade requisitante realizada por meio de email ou contato telefônico, através de manutenção ou substituição do(s) equipamento(s) por outro idêntico em marca, modelo, performance e configuração;

7.2. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a empresa contratada deverá proceder a substituição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do registro da segunda ocorrência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

7.3. Fornecer e utilizar, nos serviços de manutenção, somente peças originais e de primeiro uso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Todos os equipamentos deverão ser novos e em primeira locação, incluindo sistemas operacionais e aplicativos originais possibilitando plena utilização, conforme descritos nas Especificações Técnicas Mínimas descritas neste Contrato;

8.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia;

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues de forma a possibilitar imediata e total condição de trabalho;

8.4. A entrega dos equipamentos será acompanhada por servidor designado para fiscalização do Contrato Administrativo, oriundo deste Contrato, o qual atestará a entrega dos mesmos;

8.5. Os equipamentos que não estiverem conforme as especificações fixadas na proposta ofertada pela contratada, bem como do Contrato Administrativo gerado, não serão recebidos;

8.6. A instalação dos equipamentos será solicitada conforme a necessidade da Administração deste Poder.

8.7. Os referidos equipamentos deverão ser entregues na totalidade em, no máximo, 15 (quinze) dias, após solicitação feita pela CONTRATANTE;

8.8. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no endereço informado pela Secretaria demandante, com a supervisão do Departamento Administrativo, para conferência do quantitativo e acompanhado de um servidor da Área Técnica para conferência das especificações;

8.9. A contratada deverá instalar todos os equipamentos, de acordo com as orientações da Contratante;

8.10. A entrega do objeto licitado somente será concluída após instalação de todos os equipamentos solicitados.

8.11. O início da prestação de serviços conjuntamente com o início do faturamento será computado no momento que os equipamentos estiverem em pleno funcionamento e utilização pela Administração, após instalação e testes necessários.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ter a sua duração prorrogada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Ressalta-se que a presente contratação terá prazo de vigência de apenas 6 (seis) meses, em caráter excepcional e temporário, uma vez que se aguarda a conclusão do Processo nº 18986/2024/SEMAD, que trata de procedimento definitivo para suprir a demanda. Dessa forma, a contratação ora proposta busca evitar descontinuidade na execução das atividades da SEGEF até a finalização do referido processo.

9.3. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133)

Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133).

10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

11.2. Entregar os equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados neste contrato, a contar do recebimento da Nota de Empenho e autorização de entrega;

11.3. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante;

11.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- 11.5. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os equipamentos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- 11.6. Fornecer, juntamente com a entrega dos equipamentos, toda a documentação fiscal e técnica, bem como o respectivo termo de garantia;
- 11.7. Deverão estar inclusas, no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos objeto da licitação, sem ônus para a Administração, tais como: despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação;
- 11.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.10. Efetuar manutenção corretiva que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo o equipamento;
- 11.11. Proceder a configuração dos equipamentos, que por ventura forem reparados, de modo que possibilite sua conexão à rede de dados da Contratante;
- 11.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.13. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas no Termo de Referência;
- 11.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.15. Em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, manter o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a Contratante obrigará-se a:
- 12.2. Permitir livre acesso dos técnicos da empresa contratada aos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 12.3. Preparar os locais para recebimento dos equipamentos;
- 12.4. Rejeitar os equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar, mensalmente, o pagamento das notas fiscais referentes a prestação dos serviços;
- 12.6. Utilizar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela contratada;
- 12.7. Comunicar a transferência/mudança do local de instalação dos equipamentos, por ofício com no mínimo 02 (dias) úteis de antecedência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores, bem como, Decreto Municipal 1.816/2024 e demais normas vigentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado por meio de portaria, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATANTE designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As causas, motivos e formas de extinção do contrato serão estabelecidos conforme os Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, seus incisos e parágrafos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

19.2. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua/PA, 01 de outubro de 2025

THIAGO FREITAS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE

CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 10.925.851/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF: